JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Fazenda 129

Secretaria de Recursos Materiais 129

Secretaria de Educação 130

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 132

Poder Legislativo 132

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza a doação de imóvel à Câmara Municipal de Itapira e dá outras providências."

Publicada em _____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Itapira autorizado a doar à Câmara Municipal de Itapira o imóvel objeto da Transcrição nº 2.208, de 21 de dezembro de 1906, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, descrito e delimitado no laudo pericial constante nos autos do processo nº 0006893-50.2012.8.26.0272, da 1ª Vara da Comarca de Itapira, com área total conforme descrita naquele feito judicial, que declarou a aquisição da propriedade em favor do Município.

Art. 2º A doação será destinada exclusivamente ao uso institucional da Câmara Municipal de Itapira, sendo vedada a alteração de destinação sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Caso seja conferida ao imóvel destinação diversa, ficará a doação automaticamente revogada, revertendo o bem ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 4º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de setembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Atletismo em Itapira."

Publicada em _____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itapira, o Programa Municipal de Incentivo ao Atletismo, destinado a estimular a prática de corridas de rua, caminhadas e provas de atletismo.

Art. 2º O programa terá como ações principais:

I - Realização de corridas e caminhadas públicas;

II - Incentivo a torneios escolares de atletismo;

III - Parcerias com clubes, academias e entidades esportivas.

Art. 3º O Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada para viabilizar a realização das atividades, sem custos adicionais ao município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.548, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada em _____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

"Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Perdão, Amor e Caridade."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o **Centro Espírita Perdão, Amor e Caridade**, inscrito no CNPJ no 01.200.701/0001-37, com sede e foro à Rua Dr. Mário da Fonseca, 211, Centro, Itapira - SP, CEP: 13970-275, nos termos da Lei nº 1.891, de 29 de outubro de 1986, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 1.942, de 30 de setembro de 1987, nº 2.116, de 29 de setembro de 1989 e nº 3.206, de 07 de abril de 2000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.549, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada em _____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

"Denomina vias públicas do Loteamento de Chácaras Alto do Rio Manso."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento de Chácaras Alto do Rio Manso:

§1º - Rua 1: João Batista Rogatto.

§2º - Rua 2: Maria José Staibano Rogatto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.550, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada em _____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

"Denomina vias públicas do Loteamento Terras de Santo Antônio."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Terras de Santo Antônio:

§1º - Rua 1: Tótero José Zordan.

§2º - Rua 2: Geraldo Toledo de Oliveira (Geraldinho Teté).

§3º - Rua 3: Mercedes Fracarolli Moino.

§4º - Rua 4: Professora Darcy Teixeira de Paula Queluz.

§5º - Rua 5: José Alcides Bosso.

§6º - Rua 6: Cezarino Pinto Sartori.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.551, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada em _____/_____/2025
Ed. _____, pág. _____
Jornal Oficial de Itapira

"Denomina vias do Condomínio Maura Gilli de Almeida."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias do Condomínio Maura Gilli de Almeida:

§1º - Rua 1: Maura Gilli de Almeida.

§2º - Rua 2: Mauro Cezário da Silva (Guina).

§3º - Rua 3: Benedito Cesário Gomes.

§4º - Rua 4: Bendito Machado (Paraná).

§5º - Rua 5: Maria Alves Ferreira.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.552, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada em _____/_____/2025,

Ed. _____, pág. _____,
Jornal Oficial de Itapira

"Atualiza a Tabela Anexa da Lei nº 5.769, de 24 de abril de 2019, que instituiu os valores das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos referentes à Vigilância Sanitária, dispondo sobre multas por transgressões aos preceitos estabelecidos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela constante do Anexo da Lei nº 5.769, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 5.769, de 24 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TABELA

Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos em UFMI´s - Unidade Fiscal do Município de Itapira, quando do início das atividades, renovação ou alterações diversas, referente ao Código da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE/IBGE.

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRICÃO	Valor/ UFMI
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal.	957
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas.	957
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito.	957
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	957
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	957
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	957
1043-1/00	Fabricação de margarina e gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais.	957
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis: por indústria por sorveteria	 957 383
1061-9/01	Beneficiamento de arroz.	957
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz.	957
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	957
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados.	957
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo de milho.	957
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.	957
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto.	957
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado.	957
1069-4/00	Moagem de fabricação de produtos de origem vegetal.	957
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto.	957
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	957
1072-	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba.	957

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4/02		
1081-3/01	Beneficiamento de café.	957
1081-3/02	Torrefação e moagem do café.	957
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café.	957
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial.	957
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e conf. com predominância de produção própria.	383
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas.	383
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.	383
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	383
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias.	383
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	957
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos.	383
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios.	957
1099-6/04	Fabricação de gelo comum.	383
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão.	957
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais.	957
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.	957
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	957
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas.	957
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas.	957
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras.	957
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	957
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados.	957
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel.	957

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão.	957
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.	957
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas.	957
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico.	957
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro.	957
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	957
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários.	957
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas.	957
05 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.	957
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterap. e equipamentos de irradiação.	957
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos - peças e acessórios.	957
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	957
3250-7/01	Fabricação de instr. não eletrônicos e utens. para uso médico cirúrg., odonto. e laborat.	957
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório.	957
3250-7/03	Fabricação de aparelhos ortopédicos, sob encomenda.	957
3250-7/04	Fabricação de aparelhos ortopédicos, exceto sob encomenda.	957
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odonto: – para fabricação. – para unidades de esterilização.	 957 670
3250-7/07	Fabricação artigos ópticos.	957
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	957
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.	287
06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.	957
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos.	957
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal..	957

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	957
07- INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários.	957
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.	957
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento.	957
08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais.	957
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.	957
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.	957
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.	957
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas.	957
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos.	957
10 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predom. produtos alimentícios.	287
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predom. alimentos agropecuários.	287
11 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão.	383
4622-2/00	Comércio atacadista de soja.	383
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau.	383
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios.	383
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados.	383
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	383
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – benefic., farinhas, amidos e féculas.	383
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes.	383
4633-	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	383

8/02		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.	383
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	383
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	383
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.	383
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral.	383
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	383
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente.	383
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	383
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar.	383
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras.	383
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	383
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias.	383
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes.	383
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	383
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados.	383
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.	383
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens.	383
15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE		
4645-1/01	Comércio atacadista de instr. e mater. uso médico, cirúrg., hospitalar e laboratórios.	383
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.	383
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos.	383
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equip. uso odonto-médico-hospitalar.	383
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.	383
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.	383

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

17- COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	383
18- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	383
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias, com predom. prod. alimentíc – hipermercados.	670
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias, com predom. prod. alimentíc – supermercados.	670
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias – minimercados, mercearias e armazéns.	287
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	287
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.	287
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues.	287
4722-9/02	Peixaria.	287
5611-2/01	Restaurante e similares.	383
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	287
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	957
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.	383
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados prepond. para consumo domiciliar.	383
26 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	287
28 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	498
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	598
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	398
30 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato.	287

40 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant.	287
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda móveis.	287
50 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - municipal.	335
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - intermunicipal, interestadual e internacional.	335
60 - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
8122-2/00	Controle de pragas urbanas.	383
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.	383
70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar: até 50 leitos. de 51 a 250 leitos. mais de 250 leitos. Dispensários de Medicamentos. Farmácias Hospitalares.	 383 670 957 287 478
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades para atendimento urgência. Dispensários de medicamentos.	383 287
8621-6/01	UTI Móvel.	383
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel.	383
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes.	95
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de proced. cirúrgicos.	383
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complem.	287
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	143
8630-5/04	Atividade odontológica.	143
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	287
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida.	287
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	287

8640-2/02	Laboratórios clínicos.	287
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia.	478
8640-2/04	Serviços de tomografia.	383
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante.	383
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética.	383
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante.	383
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos.	383
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - Endoscopia e outros exames análogos.	383
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	383
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	383
8640-2/12	Serviços de hemoterapia.	383
8640-2/13	Serviços de litotripsia.	383
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos.	239
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.	383
8650-0/01	Atividades de enfermagem.	95
8650-0/04	Atividades de fisioterapia.	95
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.	239
8690-9/03	Atividades de acupuntura.	95
8690-9/04	Atividades de podologia.	95
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas.	335
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	287
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura apoio e assist. paciente no domicílio.	287
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial.	335
81 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	95
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.	95
3812-	Coleta de resíduos perigosos.	287

2/00		
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	287
4729-6/01	Tabacaria.	192
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.	287
8412-4/00	Regulamentação das ativ. saúde, educaç, serviços culturais e outros serviços sociais.	Isento
8511-2/00	Educação Infantil – Creches.	239
8591-1/00	Ensino de esportes.	287
8730-1/01	Orfanatos.	192
8730-1/02	Albergues assistenciais.	192
8730-1/99	Atividade de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.	192
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes.	287
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares.	95
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos.	287
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	287
9603-3/02	Serviços de cremação.	287
9603-3/05	Serviços de somatoconservação.	287
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.	287
82 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
7500-1/00	Atividades veterinárias.	192
83 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/06	Serviços de prótese dentária.	95
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica.	239
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	287
8711-5/02	Instituições de Longa Permanência para Idosos.	335
8720-4/99	Atividades de assist psico e à saúde, portad. distúr psíq., def. mental e dep. química.	335
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento.	239

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9313-1/00	Atividades de condicionamento físico.	287
9601-7/01	Toalheiros.	287
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia.	95
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com beleza.	95
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing.	192
	ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	**Valor em UFMI**
	- Assunção de Responsabilidade Técnico Principal ou Substituto	25
	- Baixa de Responsabilidade Técnico Principal ou Substituto	
	- Responsabilidade Legal	
	- Razão Social ou Nome	
	- Nome Fantasia	
	- Fusão, Incorporação, Cisão ou Sucessão	
	- Número de Leitos	
	- Ampliação / Redução de Atividade, Classe e ou Categoria de Produtos	
	- Número e ou Tipo de Equipamentos	

Nota 1: Ficam reduzidas as taxas para 35% do valor fixado para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e para as Microempresas (ME), conforme Lei Municipal nº 3.036 de 09/10/98.

Nota 2: A renovação de Licença de Funcionamento corresponderá a 1/3 do valor fixado.

Nota 3: A alteração de endereço corresponderá a 100% do valor fixado.

Nota 4: A alteração de dados cadastrais corresponderá a 100% do valor fixado, independente do porte da empresa.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.553, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada em _____/_____/2025, Ed. _____,
pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 412.283,09"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 412.283,09 (quatrocentos e doze mil e duzentos e oitenta e três reais e nove centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	20.764,67
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	32.973,21
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R$	10.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	149.851,18
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	37.462,79
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	128.984,99
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	32.246,25
TOTAL GERAL			**R$**	**412.283,09**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal do Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 120, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os artigos 21 e 22 da Portaria 01 da Secretaria Nacional de Segurança Pública-Ministério da Justiça que institui as diretrizes orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º, da Lei 5.362, de 12 de fevereiro de 2015, que dispõem sobre a composição do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública;

CONSIDERANDO o artigo 6º, da Lei 5.362, de 12 de fevereiro de 2015, que preceitua a indicação de um (a) servidor (a) do quadro funcional da Secretaria de Defesa Social para servir como secretário (a) executivo (a);

DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR, mediante a indicação dos órgãos e sociedade civil organizada, respectivamente, os membros abaixo para comporem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal em Segurança Pública:

§ Gabinete do Prefeito - **Prefeito Municipal**

§ Departamento de Guarda Civil Municipal - **CMT Patrícia Aparecida Zacarioto e Subcmt Luís Carlos Palandi Filho;**

§ Departamento de Defesa Civil - **Thales Tonolli Scholz;**

§ Departamento de Trânsito - **Luís Gustavo Pereira e Wilson Valdissera Junior;**

§ Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Cristiano Florence e Ariadne F. R. de Alvarenga;**

§ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - **Érica Helena de Castro Domingues** e **Celso Tadeu Pelizer;**

§ Associação Comercial e Empresarial de Itapira - **Rafael Oliveira Pedroso;**

§ Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG **- José Bernardes;**

§ Ordem dos Advogados do Brasil OAB 95ª Subseção - **Dr. Gabriel José dos Santos Correa Silva;**

§ Bombeiro da Policia Militar do Estado de São Paulo - **2º Sgt. PM Fernando Henrique da Costa e 1º ten. PM Paulo Donizete Belisário;**

§ Policia Militar do Estado de São Paulo - **Capitão PM Carlos Antunes dos Santos Júnior e 1º Sgt. PM Clayton César Braga;**

§ Polícia Civil do Estado de São Paulo **- Delegada de Polícia Dra. Gilmara Natália Batista dos Santos e Dr. Roger Rafael Cachoeira Silveira;**

§ Conselho Tutelar - **Jéssica Paula Almeida Euzébio** e **Dalila Aparecida Grahl Freires.**

Art. 2º DESIGNAR, mediante a indicação do Secretário de Defesa, Social, a servidora **Paula Marcia Antônio** para atuar como secretária executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal em Segurança Pública:

Paragrafo Único. O exercício da função de Secretário(a) Executivo(a) a do GGI-M não será remunerado e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º No caso da saída de membro GGI-M por motivo de substituição legal em instituição ou entidade de origem, por ato da Presidência em reunião, o substituto assumirá a cadeira de sua representação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 041/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de agosto de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 146, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 350.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o FMAP (Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira), nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 6.408, de 05 de julho de 2024, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para a seguinte dotação do orçamento vigente:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
339086	605	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$	350.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**350.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

050101		**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**		
09272029		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
2136		Gestão dos Benefícios Previdenciários		
319001	605	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R$	350.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**350.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de Setembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 151, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL

EM _____/_____/2025

ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2026 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As jornadas de trabalho citadas no "caput" deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

Art. 7º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 8º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 9º Os processos de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Níveis de Creche e de Pré-Escola seguirão os calendários estabelecidos pelo ANEXO VI e pelo ANEXO VII, respectivamente.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

§ 2º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

Art. 10. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 11. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 12. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 13. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 1º. O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração no caso de outra rede ou outro município.

§ 2º. Esgotando-se as opções do “caput” deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3º. A possibilidade de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação será assegurada ao professor que constar na classificação definitiva, conforme as disposições deste Decreto.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º. O professor que estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos §§ 1º e 2º será submetido à atribuição de período de trabalho com enquadramento automático no turno contrário ao de conflito.

§ 5º. A atribuição mencionada no parágrafo anterior se destina a organização e distribuição do quadro de professores adjuntos e caso haja demanda na rede, o docente poderá ser convocado para substituir em qualquer turno, exceto quando houver sobreposição com a atuação em outro vínculo docente.

§ 6º. A distribuição dos professores mencionados no § 4º deverá observar a proporcionalidade entre os períodos matutino e vespertino, podendo ser definida ou reajustada a qualquer momento durante o ano letivo, conforme necessidade dos serviços.

§ 7º. O processo de admissão que ocorrer após a atribuição regulamentada pelo presente Decreto deverá observar a(s) vaga(s) existente(s), sendo vedado ao professor permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso de incompatibilidade de horários.

§ 8º. O professor adjunto que se afastar de suas funções por qualquer motivo e por período superior a 30 (trinta) dias poderá ter a turma assumida desconstituída, retornando à ordem de classificação, mediante:

I – solicitação e justificativa detalhada do gestor da unidade escolar;

II – autorização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º. As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 10. Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação com observação ao § 6º.

§ 11. O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 14. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 15. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 16. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 17. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 18. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

Art. 19. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 20. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 21. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 22. O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 23. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 24. Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 25. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 26. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 28. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 29. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 30. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 31. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 33. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 34. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único: Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 35. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 37. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 38. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 39. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 40. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 41. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis “Prata” ou “Ouro” ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no “caput”.

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 42. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 43. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 44. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 45. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 46. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 48. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE;

b) ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA;

c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – CRECHE;

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA;

e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

f) ANEXO VI: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE

g) ANEXO VII: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA.

§ 1º A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu “Atribuição 2026”.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – CRECHE - ANO 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA - ANO 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE
ANO LETIVO: 2026

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2026

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: CRONOGRAMA GERAL
Professor Adjunto de Educação Infantil – Creche
ANO LETIVO: 2026

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	05/11/2025 03:00	07h00 às 17h00	nos CEIs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	05/11/2025	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	10/11/2025	até as 17h00	nos CEIs
4	Inscrição para atribuição de classes em substituição	11 e 12/11/2025	07h00 às 16h00	nos CEIs
5	Entrega da cópia do ANEXO II pelo gestor	13/11/2025	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar da classificação	até 17/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	18 e 19/11/2025	Horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.
8	Publicação definitiva da classificação	até 26/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição	11/12/2025	às 17h30	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: CRONOGRAMA GERAL
Professor Adjunto de Educação Infantil – Pré-Escola
ANO LETIVO: 2026

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	05/11/2025 03:00	08h00 às 17h00	nas EMEBs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	05/11/2025	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	10/11/2025		nas EMEBs
4	Inscrição para atribuição de classes em substituição	11 e 12/11/2025	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00	nas EMEBs
5	Entrega da cópia do ANEXO II pelo gestor	13/11/2025	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar da classificação	até 17/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	18 e 19/11/2025	horário normal de expediente	seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação definitiva da classificação	até 26/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição	12/12/2025	18h00	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 152, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL

EM _____/_____/2025

ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental - Ano Letivo de 2026."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A atribuição de classes aos ocupantes do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação com vistas ao ano letivo de 2026 obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior, deverão preencher o ANEXO I para atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 4º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 137, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 6º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 7º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 8º A atribuição de classes obedecerá ao Calendário estabelecido pelo ANEXO IV

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer manutenção no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 137, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:
a) Atuação no quadro do Magistério Público Municipal de Itapira: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III - TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 10. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 11. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Parágrafo único - Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 12. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:
a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. O tempo de serviço obtido pelo docente será automaticamente anulado no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único - É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 15. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único - Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 17. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de atribuição.

CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em processo interno quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 19. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.

§ 1º - O Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado através de Declaração no caso de outra rede ou outro município.

§ 2º - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º - A possibilidade de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação será assegurada ao professor que constar na classificação definitiva, conforme as disposições deste Decreto.

§ 4º - O professor que estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos §§ 1º e 2º será submetido à atribuição de período de trabalho com enquadramento automático no turno contrário ao de conflito.

§ 5º - A atribuição mencionada no parágrafo anterior se destina a organização e distribuição do quadro de professores adjuntos e caso haja demanda na rede, o docente poderá ser convocado para substituir em qualquer turno, exceto quando houver sobreposição com a atuação em outro vínculo docente.

§ 6º - A distribuição dos professores mencionados no § 4º deverá observar a proporcionalidade entre os períodos matutino e vespertino, podendo ser definida ou reajustada a qualquer momento durante o ano letivo, conforme necessidade dos serviços.

§ 7º - O processo de admissão que ocorrer após a atribuição regulamentada pelo presente Decreto deverá observar a(s) vaga(s) existente(s), sendo vedado ao professor permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação caso de incompatibilidade de horários.

§ 8º - O professor adjunto que se afastar de suas funções por qualquer motivo e por período superior a 30 (trinta) dias poderá ter a turma assumida desconstituída, retornando à ordem de classificação, mediante:

I – solicitação e justificativa detalhada do gestor da unidade escolar;

II – autorização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º - As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação a nível de SEMEI, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

§ 10 - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação com observação ao § 6º.

§ 11 - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 20. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Paragrafo único - Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 23. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior.

§ 1º - A atribuição de classes e o tempo de serviço respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

§ 2º - Fica vedada, a contagem concomitante das redes públicas (municipal e estadual).

Art. 24. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO

Art. 25. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 27. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 28. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério.

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título.

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

§ 3º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 29. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar utilizará a classificação a "NÍVEL DE SEMEI" com a soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO I.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 31. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 32. A Secretaria de Educação fornecerá a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 33. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis "Prata" ou "Ouro" ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no "caput".

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 34. O Professor Adjunto nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 35. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 36. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 37. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 38. Para todos os efeitos de atribuição de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 39. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 40. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 42. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
b) Anexo II: REQUERIMENTO PARA RECURSO
c) Anexo III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
d) Anexo IV: CALENDÁRIO DE ATRIBUIÇÃO

§ 1º A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu "Atribuição 2026".

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – ANO LETIVO: 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma do item 1)			
2. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma do item 3 - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Soma dos itens 1, 2 e 3)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de Admissão: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____

_____

Assinatura do Professor **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A) SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2026

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: CRONOGRAMA GERAL
ANO LETIVO: 2026

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega pelo docente, dos títulos ao Gestor da Unidade Escolar	03 e 04/11/2025	das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30	nas EMEBs
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	05/11/2025	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	10/11/2025	até as 17h00	nas EMEBs
4	Inscrição para atribuição de classes	11 e 12/11/2025	das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00	nas EMEBs
5	Entrega da cópia do ANEXO I em documento impresso e eletrônico	18/11/2025	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar das classificações	até 18/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	18 e 19/11/2025	horário normal de expediente	Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação definitiva das classificações	até 25/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Entrega das classes para atribuição	05/12/2025	até às 11h00	Secretaria Municipal de Educação
10	Publicação das classes para atribuição	11/12/2025	até às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
11	Atribuição de classes	11/12/2025	18h00	EMEB "Prof. João Simões"

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 153, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL

EM _____/_____/2025

ED. _____, PÁG. _____

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências – Ano Letivo de 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2026, os Professores de Educação Infantil I - Creche deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único - Fica facultado aos professores a que se refere o "caput" deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 144, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades do CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes está estabelecido no ANEXO VIII.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º - Na hipótese do surgimento de vaga(s) na rede, até 5 (cinco) dias antes da atribuição, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer por ato próprio, novo período de inscrição para remoção e a publicação da nova relação de vagas.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:
I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;
II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;
III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único - Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único - Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO VI.

Art. 16. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados afastamento sem remuneração terão classes atribuídas anualmente pelo Gestor da Unidade Escolar,

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 17. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 18. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 19. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 20. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 21. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 22. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 23. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 21.

Art. 24. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 25. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 26. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 27. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto e não haverá tolerância de atraso em relação ao último que efetuou a escolha.

Paragrafo único - Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 28. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 29. Compete ao Gestor de Unidade Escolar, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

§ 1º - Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de indisponibilidade do Gestor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um responsável para o procedimento de atribuição de classe da escola.

Art. 30. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 31. O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu filho estiver(em) matriculado(s).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 32. A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 33. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma vaga livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 2º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta, designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 37. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 39. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único - As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 43. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 44. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares a critério desta Pasta.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 45. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis “Prata” ou “Ouro” ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no “caput”.

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 48. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 49. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 50. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 51. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 53. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

e) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

f) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO

g) ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

h) ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)

i) ANEXO VIII: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu “Atribuição 2026”.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de outubro de 2025

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____
_____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola, _____, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Pontuação: _____.
Data de Nascimento: ____/____/_____.
Data de Admissão: ____/____/_____.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2026

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)
ANO LETIVO: 2026

Escola:		
Número de vagas:		

Observações:

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA
ANO LETIVO: 2026

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega da relação de vagas livres da escola	20/10/2025	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
2	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	03/11 a 04/11/2025	07h00 às 17h00	nos CEIs
3	Publicação da relação de vagas livres	até 19/11/2025	----------	no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
4	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	05/11/2025	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
5	Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	10/11/2025	até as 17h00	nos CEIs
6	Inscrição para remoção e atribuição de classes	12/11/2025 11:00	07h00 às 16h00	nos CEIs
7	Entrega pelo Gestor das inscrições para remoção	13/11/2025	até as 17h30	Secretaria Municipal de Educação
8	Publicação preliminar das classificações	até 17/11/2025	----------	no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Recurso para revisão da pontuação	18 e 19/11/2025	horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
10	Publicação definitiva das classificações	até 26/11/2025	----------	no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
11	Sessão de atribuição de vagas por remoção	27/11/2025	17h30	CEI “Pref. Hélio Pegorari”
12	Sessão de escolha e atribuição de classes na própria unidade escolar	03/12/2025	17h15	Nos CEIs
13	Remoção por permuta	05/12/2025	horário das 09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
14	Informe as escolas das permutas realizadas	até 05/12/2025		por meio eletrônico.
15	Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo	até 08/12/2025	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
16	Publicação das vagas não atribuídas	até 10/12/2025	----------	Na Secretaria Municipal de Educação ou no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 154, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL

EM _____/_____/2025

ED. _____, PÁG. _____

"Estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos II, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2026".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação de Jovens e Adultos II, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2026 obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único - As turmas de educação especial instaladas na Secretaria Municipal de Educação estão vinculadas à EMEB "Com. Virgolino de Oliveira" para todos os procedimentos relativos ao presente Decreto.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no ANEXO II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Art. 5º O tempo de serviço na UE será deduzido da certidão consolidada no caso de mudança de escola e fica garantido o seu cômputo na situação de regresso, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 7º A remoção, a atribuição de classes/aulas e a permuta obedecerão ao calendário estabelecido pelo ANEXO XIV.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO II após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

§ 5º - Na hipótese do surgimento de vaga(s) na rede, até 5 (cinco) dias antes da atribuição, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer por ato próprio, novo período de inscrição para remoção e a publicação da nova relação de vagas.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira de 01 de julho do ano anterior a 30 de julho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 10. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Parágrafo único - Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 11. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 12. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II.

II – Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. Entende-se como:

I – Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

II – Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 15. É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 16. O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único - É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 17. Será incluído na alínea "a", item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno.

Art. 18. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 20. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 21. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados terão classes e/ou aulas atribuídas anualmente pelo gestor da unidade escolar.

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 22. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 23. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 24. A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 25. Os servidores em situação de disponibilidade, inclusive os ingressantes no decorrer do ano em curso participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo uma das vagas existentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 26. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) INICIAIS: já existentes nas unidades escolares do município

b) POTENCIAIS: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 28. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 29. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 27.

Art. 30. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 31. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 32. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 33. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único - Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 34. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 35. O professor que removeu-se para outra unidade escolar concorrerá apenas com o tempo de serviço a NÍVEL DE SEMEI, exceto quando permanecer na mesma unidade escolar.

Art. 36. O docente na ativa que removeu-se para outra unidade escolar no último processo de remoção e atribuição poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o **último dia útil do mês de outubro do ano em curso**, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, limitado e desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

Parágrafo único - O tempo de serviço citado no "caput" deste artigo é exclusivo para a matricula funcional ativa do professor, sendo vedada, a utilização de matrícula distinta da atual.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 37. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único - Para aplicação do "caput" deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 38. A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais - 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

§ 1º - Quando a somatória das aulas de Educação Física e/ou Arte previstas para o ano letivo, não permitir a distribuição igualitária aos professores correspondentes na Rede Municipal, fica autorizada, a redução de uma jornada, preferencialmente do último profissional classificado, desde que o número de aulas seja compatível com as opções constantes no art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

§ 2º - A redução da jornada de trabalho tratada no parágrafo anterior será considerada, partindo da maior para a menor, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 3º - A criação de uma nova sede de exercício na escola se dará, se a compatibilização de aulas com base na jornada de 30 (trinta) horas semanais, sinalizar o mínimo de 11 (onze) aulas sem professor e sempre iniciando da maior para a menor carga horária de trabalho, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 39. O docente terá o tempo máximo de até 5 (cinco) minutos para analisar e manifestar-se acerca da classe no rito de atribuição.

CAPÍTULO VIII
DA PERMUTA

Art. 40. A permuta poderá ser requerida pelos interessados e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - É permitida a permuta de aulas entre os Professores de Ensino Fundamental II, respeitando-se a disciplina correspondente.

§ 2º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao “caput” deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 3º - O professor em incompatibilidade de horários em virtude da acumulação de cargos docentes, devidamente comprovada poderá requerer classe (Professor de Ensino Fundamental I) ou aulas ou jornadas de trabalho (Professor de Ensino Fundamental II) deixadas por profissional desligado na Prefeitura Municipal de Itapira, desde que ocorra antes do início do ano letivo.

Art. 41. O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 42. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 43. Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 44. A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 46. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 47. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 48. O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 49. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Art. 50. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 51. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 52. O ANEXO II contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;
c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:
a) Na unidade escolar, de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) Tempo de Serviço de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados até o último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 54. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 55. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis "Prata" ou "Ouro" ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no "caput".

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 56. O professor ocupante de função na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 57. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor.

Art. 58. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 59. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 60. Os Gestores de Unidade Escolar deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de gestor na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 61. O ANEXO II dos profissionais, ocupantes da função de Gestor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 62. Na ausência ou na impossibilidade do Gestor de Unidade Escolar, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Coordenador Escolar da unidade ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desse profissional.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 63. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 64. Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Art. 65. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 66. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 67. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe, vaga ou aulas atribuídas de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68. A carga horária anual será composta por aulas de 50 (cinquenta) minutos, nos termos da matriz curricular vigente.

Art. 69. As turmas regulares e de atividades complementares funcionarão no período da manhã das 07h00 às 11h30 e a tarde das 13h00 às 17h30.

§ 1º - Os integrantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial farão jus semanalmente, a 50 (cinquenta) minutos de dispensa da escola, sem dedução na jornada de trabalho, referente a matrícula funcional em exercício na unidade escolar.

§ 2º - A organização da dispensa citada no parágrafo anterior será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 71. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:
a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA;
b) Anexo II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE;
c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA;
d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS;
e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS;
f) Anexo VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO;
g) Anexo VII: REQUERIMENTO - PERMUTA;
h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS;
i) Anexo IX: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

j) Anexo X: REQUERIMENTO - RECURSO;
k) Anexo XI: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO;
l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS;
m) Anexo XIII: REQUERIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ESCOLA DE RETORNO.
n) Anexo XIV: CALENDÁRIO DO PROCESSO REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA;

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.
§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu "Atribuição 2026".

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2026

Escola:		
Modalidade	**Série/Ano**	**Período**

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
ANO LETIVO: 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Na Unidade Escolar: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____

2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2026

Escola:	
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2026

Escola:			
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2026

Escola:	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/___/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____,
Matrícula: _____, cargo de:

( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____, vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos II
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2026

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII: REQUERIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NA ESCOLA DE RETORNO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de _____, venho, mui, respeitosamente, requerer, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos de remoção/atribuição, conforme abaixo.

Ano Letivo	Período Trabalhado na Escola
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____
	de ____/____/____ a ____/____/____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV: CALENDÁRIO DO PROCESSO REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA
ANO LETIVO: 2026

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Apresentação da relação de vagas disponíveis (classes livres) da unidade escolar	20/10/2025	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
2	Entrega pelo docente, dos títulos ao Gestor da Unidade Escolar	03 e 04/11/2025	07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30	nas EMEBs
3	Entrega pelo Gestor da Unidade Escolar, da documentação prevista pelo item anterior	05/11/2025	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
4	Publicação da relação de vagas (classes livres)	19/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
5	Encaminhamento do ANEXO II à Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para fins de inscrição	10/11/2025	até as 17h00	nas EMEBs
6	Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas	11 e 12/11/2025	07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00	nas EMEBs
7	Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos abrangidos por este Decreto, em formato impresso e eletrônico	13/11/2025	até as 17h30.	Secretaria Municipal de Educação
8	Publicação preliminar das classificações	17/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Publicação da relação nominal dos inscritos para remoção	até 17/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
10	Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira	18 e 19/11/2025	horário normal de expediente.	Prefeitura Municipal de Itapira
11	Publicação definitiva das classificações	até 26/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
12	Sessão de escolha de classes vagas por remoção	27/11/2025	a) PEF-II – Educação Física: às 17h45 b) PEF-II – Arte: às 18h00 c) Educação Especial: às 18h10 d) PEF-I/PEB-I: às 18h15	EMEB “Prof. João Simões”

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13	Sessão de atribuição de classes	03/12/2025	a) PEF-II – Educação Física: às 17h45 b) PEF-II – Arte: às 18h00 c) Educação Especial e EJA: às 18h10 d) PEF-I/PEB-I: às 18h15	nas EMEBs
14	Apresentação do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo, incluindo o saldo de aulas de Educação Física e Arte	04/12/2025	até as 16h00	Secretaria Municipal de Educação
15	Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho	05/12/2025	a) Educação Física: às 17h45 b) Arte: às 18h00	Secretaria Municipal de Educação
16	Remoção por permuta das 9h00 às 16h00 (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: dia 05/12/2025, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II	05/12/2025	9h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
17	Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II	10/12/2025	Educação Física e Arte: 09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
18	Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO)	11/11/2025	17h45	Secretaria Municipal de Educação
19	Publicação das classes não atribuídas	12/12/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira ou na Secretaria de Educação
20	Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II a título de carga suplementar.	16/12/2025	a) Educação Física: às 17h45 b) Arte: às 18h00	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 155, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL

EM _____/_____/2025

ED. _____, PÁG. _____

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas e dá outras providências – Ano Letivo de 2026"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2026, os Professores de Educação Infantil II - Pré-Escola deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º A modalidade de Pré-Escola não possui escola sede e o certame observar-se-á ESCALA ÚNICA de classificação dos professores para a escolha de classes.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 143, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes está estabelecido pelo ANEXO V.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - De acordo com a conveniência e oportunidade, a Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso e/ou o(s) certificado(s) expedido(s) pela Secretaria Municipal de Educação poderá(ão) ser encaminhado(s) ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 143, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e títulos na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. Fica vedada a apresentação de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I - cursos expedidos anteriormente à consolidação do tempo de serviço e do nível de ensino correspondente;

II - cursos cuja data de emissão seja anterior aos últimos 5 (cinco) anos letivos;

III - cursos não promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único - Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada em lista única pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Parágrafo único - Antes da publicação da classificação definitiva, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover as devidas correções referentes a eventuais erros constatados no processo.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:
a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO IV.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 16. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 17. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 18. Compete ao Dirigente Municipal de Educação ou um técnico designado por ele, atribuir as classes, respeitada a respectiva classificação.

Art. 19. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recursar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único - A atribuição de classes respeitará a classificação conquistada através do ANEXO I, específico para o cargo de Professor de Educação Infantil II.

Art. 20. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Paragrafo único - Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 21. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar do processo de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 22. O Professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes ficará com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 23. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

Parágrafo único - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 24. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 25. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 26. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 27. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 28. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e produzir nova classificação.

Art. 29. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 30. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

§ 5º - É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço e no caso dos títulos, é proibida a recontagem na mesma matrícula funcional, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 32. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único - As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar função da classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 33. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 34. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 35. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 36. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 37. Os documentos relativos ao processo regulamentado por este Decreto poderão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica com autenticação GOV.BR nos níveis “Prata” ou “Ouro” ou pelo Sistema FlowDocs, admitindo-se outras formas de tramitação ou formalização quando autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço e Títulos, a Certidão de Tempo de Serviços, bem como os demais documentos de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, deverão ser assinados eletronicamente, em conformidade com o disposto no “caput”.

§ 2º - Os documentos de manifestação do professor poderão ser assinados eletronicamente ou alternativamente, a versão assinada digitalizada e encaminhados no e-mail institucional da unidade escolar de sua vinculação.

Art. 38. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 40. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 42. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

e) ANEXO V: DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

§ 2º - Os ANEXOS serão disponibilizados na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico: https://sites.google.com/view/smeitapira no menu “Atribuição 2026”.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO LETIVO: 2026

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil II			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil II, com o seguinte vínculo assumido:

EMEB _____,
Período _____ Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2026

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil II, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2026

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA ANO LETIVO: 2026

Ord.	Ação	Data/Período	Horário	Local/Veículo
1	Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar	03 e 04/11/2025	até as 17h00	nas EMEBs de lotação.
2	Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no item anterior	05/11/2025	até as 17h00	Secretaria Municipal de Educação
3	Entrega do ANEXO I ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição	10/11/2025	até as 17h00	nas EMEBs de lotação.
4	Inscrição para remoção e atribuição de classes	11 e 12/11/2025	07h30 às 11h30 e das 13h00 às 15h00	nas EMEBs de lotação.
5	Entrega da cópia do ANEXO I	13/11/2025	até as 17h30.	Secretaria Municipal de Educação
6	Publicação preliminar das classificações	até 17/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
7	Recurso para revisão da pontuação	18 e 19/11/2025	horário normal de expediente	Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira
8	Publicação da relação de vagas (classes livres)	até 19/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
9	Publicação definitiva das classificações	até 26/11/2025	----------	Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
10	Sessão de remoção e atribuição de classes	04/12/2025	às 18h00	EMEB “Profa. Maria Luiza Cruz Coelho”.
11	Permuta	05/12/2025	09h00 às 16h00	Secretaria Municipal de Educação
12	Publicação das classes não atribuídas	até 10/12/2025	----------	Secretaria Municipal de Educação ou Jornal Oficial Eletrônico de Itapira
13	Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade, se houver	12/12/2025	às 17h30	Secretaria Municipal de Educação

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 000/2025 fls - 15 -

DECRETO Nº 157, DE 06 de OUTUBRO DE 2025

"Abre crédito especial no valor de R$ 412.283,09"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.553/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda um crédito especialno valor de **R$ 412.283,09 (quatrocentos e doze mil e duzentos e oitenta e três reais e nove centavos)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	20.764,67
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	32.973,21
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R$	10.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	149.851,18
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2065		Manutenção da Proteção Social Básica		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	37.462,79
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	128.984,99
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2066		Manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade		
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	32.246,25
TOTAL GERAL			**R$**	**412.283,09**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Federal do Governo Estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 158, DE 06 de OUTUBRO DE 2025

"Estabelece regras durante "O Parque é Nosso" a ser realizado no dia 12 de Outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para comercialização e exploração dos espaços disponibilizados pela Prefeitura no Parque Juca Mulato, **no dia 12 de Outubro de 2025**, durante as atividades do **"O Parque é Nosso"** em comemoração ao Dia das Crianças.

§ 1º. A Praça de Alimentação contará com **vagas** para instalação de barracas, trailers, ou similares para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas e milho.

§ 2º. As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados logo após o período permitido neste decreto.

Art. 2º Os interessados em explorar esses espaços deverão estar quites com a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Poderão ser inscritos barracas, trailers ou similares que estejam em plenas condições de uso.

§ 2º. Cada ambulante poderá se inscrever **apenas uma única vez**, com seu CPF.

§ 3º. As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos.

Art. 3º Os recursos arrecadados serão destinados ao **Fundo Municipal de Cultura**.

Art. 4º Fica, terminantemente, proibida cessão, venda ou sublocação dos espaços por qualquer integrante da Praça de Alimentação.

Art. 5º Todo procedimento de venda e permissão dos respectivos espaços previstos neste decreto serão realizados, exclusivamente, pelo Departamento de Fiscalização e Posturas.

Art. 6º Os interessados deverão fazer a inscrição, de **forma online**, pelo link https://bit.ly/criancas2025 **no dia 08 de Outubro das 09h às 16h**.

Art. 7º A escolha das vagas serão pré-estabelecidas de acordo com a voltagem informada no cadastro e o padrão de energia disponível no local.

§ 1º. Serão definidos, conforme a disponibilidade, suplentes para todas as vagas disponíveis na Praça de Alimentação do Parque Juca Mulato.

§ 2º. O titular terá até o dia **10/10/2025** para providenciar o pagamento do uso de solo.

Art. 8º Cada participante deverá comunicar a carga de energia necessária para seu pleno funcionamento, não podendo em hipótese nenhuma utilizar carga superior.

Parágrafo Único. Os participantes deverão informar, ainda, a quantidade e o tipo de equipamentos elétricos que utilizarão com suas respectivas potências.

Art. 9º Ocorrerá à interdição total da Avenida dos Biris e parcial das Ruas Ribeiro de Barros e Rui Barbosa, todas que entornam o Parque Juca Mulato.

Art. 10. O **Departamento de Fiscalização e Posturas** ficará responsável pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de outubro de 2025.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 159, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Permite o uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira, no dia 12/10/2025."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

Considerando que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 062/2010, quanto às condições para a utilização do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira"; e

CONSIDERANDO os termos do Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 644/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, pelo Sr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, CPF 344.235.318-10, **no dia 12/10/2025 (domingo), das 13:00 às 22:00 horas, para a realização da 18ª ROMARIA DE CAVALEIROS DE ITAPIRA.**

Art. 2º O permissionário deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

V - Lei Federal Nº 10.048/00 E Decreto ESTADUAL nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido ao permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 751/2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
_____/_____/2025 – ED. _____, PÁG. _____

"Regulamenta a avaliação do Gestor de Unidade Escolar."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a avaliação do Gestor de Unidade Escolar, abrangendo todos os procedimentos previstos na Portaria nº 825/2021, bem como os próximos processos eletivos a serem realizados no âmbito da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 2º Os profissionais designados para a função gratificada de **GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR** nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, serão avaliados pelo corpo docente da ESCOLA ou SETOR DE ATUAÇÃO e pela EQUIPE TÉCNICA DO GABINETE DA SECRETARIA, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação para função, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento, iniciado a partir do fim do período bienal.

Parágrafo único: Entende-se por:
a) ESCOLA: Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais - Ensino Fundamental
b) SETOR DE ATUAÇÃO: Agrupamentos das Escolas Municipais - Pré-Escola.
c) EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Ocupantes das funções de suporte pedagógico, lotados na Pasta em questão.

Art. 3º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial de avaliação do Gestor de Unidade Escolar, observado os seguintes critérios:

I - A comissão será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

II - As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Responsabilidades da Comissão:
a) análise da avaliação dos professores;
b) análise e conclusão dos recursos;
c) contagem dos votos;
d) emissão de ATA com os Resultados;
e) outras atribuições pertinentes para garantir a eficiência do processo.
IV - A Comissão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

V - O processo de avaliação será realizado pelos membros da Comissão Especial, instituída conforme inciso I.

Art. 4º A avaliação contará com 20 (vinte) perguntas, sendo cada uma delas com valor mínimo de 0 (zero) ponto e o valor máximo de 5 (cinco), com a seguinte correspondência:
a) 0 ponto: Não cumpriu o item
b) 1 ponto: Péssimo
c) 2 pontos: Ruim
d) 3 pontos: Bom
e) 4 pontos: Ótimo
f) 5 pontos: Excelente

§ 1º. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).

§ 2º. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e aquela preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

§ 3º. A pontuação máxima será de 100 (cento) pontos e a pontuação mínima, 0 (zero).

§ 4º. O resultado da avaliação será a somatória das pontuações conquistadas nos termos dos incisos I e II, abaixo descriminados:

I - soma da média de cada item, resultante das avaliações individuais dos professores da escola/setor.

II - soma da média de cada item, resultante das avaliações individuais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A publicação do resultado do processo deverá ocorrer no prazo previsto pelo art. 2º para a conclusão dos procedimentos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 6º. O Gestor com resultado inferior a 60 (sessenta) pontos será reprovado e deverá permanecer na função até a realização de um novo processo eletivo para a nomeação do seu substituto.

§ 7º. O Gestor reprovado será notificado pela Secretaria de Educação e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para interpor recurso sobre a avaliação recebida.

§ 8º. O recurso citado no parágrafo anterior limita-se a reavaliação da pontuação obtida, não estendendo qualquer outro direito ao avaliado.

Art. 5º A realização da avaliação poderá ocorrer de forma presencial e/ou online e contará com a participação dos docentes em efetiva regência de classe ou de aula na respectiva unidade ou setor, com observância aos critérios previstos pelo § 1º.

§ 1º. Na hipótese de não alcançar o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de participação, serão adotadas sucessivamente, as seguintes medidas:

I - prorrogação do prazo para realização da avaliação por período equivalente ao originalmente fixado;

II - validação da avaliação com o percentual de participação alcançado, independentemente de sua quantidade;

§ 2º. Para fins de controle, a identificação do avaliador deverá constar no respectivo instrumento de avaliação, sendo vedada a disponibilização de tais informações ao avaliado.

Art. 6º As regras gerais para o processo de avaliação do Gestor de Unidade Escolar são as seguintes:

a) Os professores que ocupam dois cargos na Rede Municipal deverão preencher apenas uma avaliação, salvo nos casos em estejam vinculados a unidades escolares e/ou setores distintos.

b) Em nenhuma hipótese, o avaliado terá acesso aos dados pessoais ou às opções individualmente registradas pelo avaliador, ressalvada a divulgação da média geral das avaliações da escola ou setor.

c) O profissional ocupante do cargo de Psicopedagogo não participará do processo de avaliação.

d) Os Professores de Educação Especial avaliarão apenas o gestor da unidade escolar à qual estiver vinculado.

e) A participação do professor na avaliação tem caráter obrigatório.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

f) A participação do Dirigente Municipal de Educação na avaliação ficará a seu critério, devendo em caso de adesão, ocorrer na mesma categoria de suporte pedagógico.

g) Para participar do processo de avaliação do Gestor, o docente deverá estar em exercício na unidade escolar de competência do avaliado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

h) O Professor de Ensino Fundamental II avaliará o Gestor na sede de exercício ou naquela com o maior número de aulas.

i) Os docentes nomeados para a classe de suporte pedagógico nas unidades escolares não participarão do processo de avaliação.

Art. 7º A Secretaria de Educação terá autonomia para a organização do processo de avaliação do Gestor de Unidade Escolar.

Art. 8º A avaliação será através dos ANEXOS I e II, a saber:

a) ANEXO I: Avalição do Gestor de Unidade Escolar pelo corpo docente;

b) ANEXO II: Avalição do Gestor de Unidade Escolar pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 26 de setembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DOCENTE

ANEXO I
AVALIAÇÃO DO GESTOR PELO CORPO DOCENTE

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Gestor de Unidade Escolar é de caráter obrigatório e a identificação do avaliador é facultativa.
2. O avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: **0: Não cumpriu o item 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
3. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
4. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO GESTOR:

0: Não cumpriu 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente

1. O Gestor apresentou o plano de trabalho no início do ano letivo com as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do exercício e implantou o Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente a Unidade Escolar e da área Educacional?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

2. O Gestor acompanha e garante a efetividade do processo de ensino e aprendizagem visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

3. O Gestor demonstra habilidades para operar computadores e sistemas informatizados inerentes a função?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. O Gestor articula todos os setores que envolvem a escola, entre eles: administrativo, pedagógico e a comunidade escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

5. O Gestor promove a gestão participativa e democrática na administração escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Gestor tem ética, competência e habilidade para lidar com atendimento ao público?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Gestor geri e apresenta a comunidade os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da Unidade Escolar (APM)?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Gestor adota postura e vestimenta compatíveis com a função, demonstrando compostura e sobriedade, bem como evitando vícios, condutas inadequadas ou mau exemplo diante dos colegas e da comunidade?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Gestor garante e/ou acompanha a realização das horas de trabalho pedagógico e coletivas?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

10. O Gestor cumpre o horário de trabalho na Unidade Escolar ou no Setor de atuação? ***Obs:*** *Na Pré-Escola o Gestor atua por Setor, não estando presente todos os dias na mesma unidade.*						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

VISTO DA SME	AVALIADOR
_____	Itapira, __ de _____ de _____. _____ Assinatura por extenso
Observação: _____	

EQUIPE TÉCNICA DA SME

ANEXO II
AVALIAÇÃO DO GESTOR PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Gestor de Unidade Escolar é de caráter obrigatório e a identificação do avaliador é facultativa.
2. O avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: **0: Não cumpriu o item 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
3. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
4. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO GESTOR:

0: Não cumpriu 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente

1. O Gestor apresentou o plano de trabalho no início do ano letivo com as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do exercício e implantou o Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente a Unidade Escolar e da área Educacional?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

2. O Gestor cumpre prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. O Gestor administra de forma correta a aplicação dos recursos financeiros recebidos do Governo Federal, atendendo os critérios estabelecidos pelo órgão e as necessidades da unidade escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. A Secretaria Municipal de Educação recebe reclamações em relação ao atendimento prestado junto à comunidade escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

5. O Gestor demonstra habilidades para operar computadores e sistemas informatizados inerentes a função?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Gestor adota postura e vestimenta compatíveis com a função, demonstrando compostura e sobriedade, bem como evitando vícios, condutas inadequadas ou mau exemplo diante dos colegas e da comunidade?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Gestor é autônomo na resolução de problemas e na execução de medidas para melhoria da Unidade Escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Gestor observa e informa a SME à necessidade de manutenção em prédios e equipamentos através dos documentos pertinentes?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Gestor responsabiliza-se por todos os procedimentos administrativos que envolvem a vida escolar do aluno?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

10. O Gestor informa a SME sobre as etapas do processo da Merenda Escolar, bem como a qualidade do trabalho oferecido pela prestadora de serviços?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

VISTO DA SME	AVALIADOR
_____	Itapira, __ de _____ de _____. _____ Assinatura por extenso
Observação: _____	

Portaria nº 751/2025 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 752/2025

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
_____/_____/2025 – ED. _____, PÁG. _____

"Regulamenta a avaliação do Coordenador Escolar"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a avaliação do Coordenador Escolar, abrangendo todos os procedimentos previstos na Portaria nº 826/2021, bem como os próximos processos eletivos a serem realizados no âmbito da Rede Municipal de Educação de Itapira.

Art. 2º Os profissionais designados para a função gratificada de **COORDENADOR ESCOLAR** nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, serão avaliados pelo corpo docente da ESCOLA ou SETOR DE ATUAÇÃO e pela EQUIPE TÉCNICA DO GABINETE DA SECRETARIA, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação para função, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento, iniciado a partir do fim do período bienal.

Parágrafo único. Entende-se por:
a) **ESCOLA**: Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais - Ensino Fundamental
b) **SETOR DE ATUAÇÃO**: Agrupamentos das Escolas Municipais - Pré-Escola.
c) **EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Ocupantes das funções de suporte pedagógico, lotados na Pasta em questão.

Art. 3º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial de avaliação do Coordenador Escolar, observado os seguintes critérios:

I - A comissão será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

II - As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Responsabilidades da Comissão:
a) análise da avaliação dos professores;
b) análise e conclusão dos recursos;
c) contagem dos votos;
d) emissão de ATA com os Resultados;
e) outras atribuições pertinentes para garantir a eficiência do processo.
IV - A Comissão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

V - O processo de avaliação será realizado pelos membros da Comissão Especial, instituída conforme inciso I.

Art. 4º A avaliação contará com 20 (vinte) perguntas, sendo cada uma delas com valor mínimo de 0 (zero) ponto e o valor máximo de 5 (cinco), com a seguinte correspondência:
a) 0 ponto: Não cumpriu o item
b) 1 ponto: Péssimo
c) 2 pontos: Ruim
d) 3 pontos: Bom
e) 4 pontos: Ótimo
f) 5 pontos: Excelente

§ 1º. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).

§ 2º. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e aquela preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

§ 3º. A pontuação máxima será de 100 (cento) pontos e a pontuação mínima, 0 (zero).

§ 4º. O resultado da avaliação será a somatória das pontuações conquistadas nos termos dos incisos I e II, abaixo descriminados:

I - soma da média de cada item, resultante das avaliações individuais dos professores da escola/setor.

II - soma da média de cada item, resultante das avaliações individuais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A publicação do resultado do processo deverá ocorrer no prazo previsto pelo art. 2º para a conclusão dos procedimentos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 6º. O Coordenador com resultado inferior a 60 (sessenta) pontos será reprovado e deverá permanecer na função até a realização de um novo processo eletivo para a nomeação do seu substituto.

§ 7º. O Coordenador reprovado será notificado pela Secretaria de Educação e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para interpor recurso sobre a avaliação recebida.

§ 8º. O recurso citado no parágrafo anterior limita-se a reavaliação da pontuação obtida, não estendendo qualquer outro direito ao avaliado.

Art. 5º A realização da avaliação poderá ocorrer de forma presencial e/ou online e contará com a participação dos docentes em efetiva regência de classe ou de aula na respectiva unidade ou setor, com observância aos critérios previstos pelo § 1º.

§ 1º. Na hipótese de não alcançar o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de participação, serão adotadas sucessivamente, as seguintes medidas:

I - prorrogação do prazo para realização da avaliação por período equivalente ao originalmente fixado;

II - validação da avaliação com o percentual de participação alcançado, independentemente de sua quantidade.

§ 2º. Para fins de controle, a identificação do avaliador deverá constar no respectivo instrumento de avaliação, sendo vedada a disponibilização de tais informações ao avaliado.

Art. 6º As regras gerais para o processo de avaliação do Coordenador de Unidade Escolar são as seguintes:

a) Os professores que ocupam dois cargos na Rede Municipal deverão preencher apenas uma avaliação, salvo nos casos em estejam vinculados a unidades escolares e/ou setores distintos.

b) Em nenhuma hipótese, o avaliado terá acesso aos dados pessoais ou às opções individualmente registradas pelo avaliador, ressalvada a divulgação da média geral das avaliações da escola ou setor.

c) O profissional ocupante do cargo de Psicopedagogo não participará do processo de avaliação.

d) Os Professores de Educação Especial avaliarão apenas o Coordenador da unidade escolar à qual estiver vinculado.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e) A participação do professor na avaliação tem caráter obrigatório.

f) A participação do Dirigente Municipal de Educação na avaliação ficará a seu critério, devendo em caso de adesão, ocorrer na mesma categoria de suporte pedagógico.

g) Para participar do processo de avaliação do Coordenador, o docente deverá estar em exercício na unidade escolar de competência do avaliado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

h) O Professor de Ensino Fundamental II não avaliará o Coordenador Escolar.

i) Os docentes nomeados para a classe de suporte pedagógico nas unidades escolares não participarão do processo de avaliação.

Art. 7º A Secretaria de Educação terá autonomia para a organização do processo de avaliação do Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 8º A avaliação será através dos ANEXOS I e II, a saber:

a) ANEXO I: Avalição do Coordenador Escolar pelo corpo docente;

b) ANEXO II: Avalição do Coordenador Escolar pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 26 de setembro de 2025.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DOCENTE

ANEXO I
AVALIAÇÃO DO COORDENADOR PELO CORPO DOCENTE

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Coordenador Escolar é de caráter obrigatório e a identificação do avaliador é facultativa.
O avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: 0: Não cumpriu o item **1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
2. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
3. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO COORDENADOR:

0: Não cumpriu 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente

1. O Coordenador Escolar organiza, implementa e avalia o projeto político pedagógico da unidade escolar, objetivando melhoria da qualidade de ensino, em sintonia com as diretrizes educacionais?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

2. O Coordenador Escolar garante a adaptação e avaliação curricular que compreendam a inclusão de alunos, em especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

3. O Coordenador Escolar analisa os resultados das avaliações internas e/ou externas, estabelecendo relações com a elaboração dos planos de trabalho dos professores e dos demais planos do projeto político pedagógico?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. O Coordenador Escolar analisa os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, implementando ações junto ao corpo docente, voltadas à sua superação?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

5. O Coordenador Escolar realiza um trabalho voltado ao encaminhamento de alunos aos profissionais especializados que auxiliam o trabalho docente e no desenvolvimento do aluno, como fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogos, etc?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Coordenador Escolar tem ética, competência e habilidade para lidar com atendimento ao público?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Coordenador Escolar informa os pais ou responsáveis sobre as dificuldades ou defasagens apresentadas pelos alunos no âmbito escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Coordenador Escolar promove com eficiência a formação continuada dos professores da escola?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Coordenador Escolar presta assistência técnica aos professores, propondo metodologias e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando atividades, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

10. O Coordenador Escolar cumpre o horário de trabalho na Unidade Escolar ou no Setor de atuação? ***Obs:*** *Na Pré-Escola o Coordenador atua por Setor, não estando presente todos os dias na mesma unidade.*						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

VISTO DA SME	AVALIADOR
_____	Itapira, __ de _____ de _____. _____ Assinatura por extenso

Observação: _____

EQUIPE TÉCNICA DA SME

ANEXO II
AVALIAÇÃO DO COORDENADOR PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Coordenador Escolar é de caráter obrigatório e a identificação do avaliador é facultativa.
2. O avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: **0: Não cumpriu o item 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
3. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
4. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO COORDENADOR:

0: Não cumpriu 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente

1. O Coordenador Escolar organiza, implementa e avalia o projeto político pedagógico da unidade escolar, objetivando melhoria da qualidade de ensino, em sintonia com as diretrizes educacionais?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

2. O Coordenador Escolar elabora em parceria com o Gestor, o Plano de Trabalho da Unidade Escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. O Coordenador Escolar faz parte do processo de construção da formação continuada dos professores da escola, com eficiência?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. O coordenador demonstra habilidades para operar computadores e sistemas informatizados inerentes a função?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

5. A Secretaria Municipal de Educação recebe reclamações em relação ao atendimento prestado junto à comunidade escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Coordenador Escolar cumpre prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Coordenador Escolar é autônomo na resolução de problemas e na execução de medidas para melhoria da Unidade Escolar?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Coordenador Escolar acompanha e garante a efetividade do processo de ensino e aprendizagem visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Coordenador Escolar conhece detalhadamente os trabalhos executados pelos membros da sua equipe?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

10. O Coordenador Escolar realiza o trabalho aplicando o conhecimento exigido e buscando a eficiência na utilização dos recursos disponíveis?						
Marque com x (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

VISTO DA SME	AVALIADOR
_____	Itapira, __ de _____ de _____. _____ Assinatura por extenso
Observação: _____	

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-2254
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas
EDITAL 121/2025

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **ESPOLIO DE PAULO FERNANDES** fica este **NOTIFICADO** sobre o **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LQ 038/2025,** emitido em 29/08/2025, referente à limpeza do imóvel localizado na Rua/Av.: **FELIPE DOS SANTOS, Nº 165,** inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.018.012-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO(A) no prazo de **05 (cinco) dias** a interpor recurso ou recolher aos cofres municipais, a importância de 2.428,68 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 06 de Outubro de 2025.

EDITAL 122/2025

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e as várias tentativas sem êxito para entregar a **NOTIFICAÇÃO** ao contribuinte **REGINA CLEIDE MARCELINO CAVALLARO,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO MCE 105/2025,** emitida em 22/07/2025, referente à **LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO, RETIRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU ENTULHOS** irregularmente colocados no passeio e/ou via pública defronte ao imóvel localizado na Rua/Av.: **ARGEMIRO SALLES, Nº 71**, inscrito junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob o código 013.086.026-000. Portanto, fica o contribuinte INTIMADO a providenciar a referida LIMPEZA/REMOÇÃO no prazo de **48 (Quarenta e oito) horas.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, 06 de Outubro de 2025.
Itapira, 06 de Outubro de 2025.
Divisão de Fiscalização de Posturas

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS E FONTES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses, conforme segue**:**

- **NOVAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA,** CNPJ nº 11.015.846/0001-11: Para os Itens 01 (R$ 15,70), 02 (R$ 11,00) e 06 (R$ 17,50).
- **GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A,** CNPJ nº 03.157.268/0002-00: Para os itens 03 (R$ 120,00), 04 (R$ 110,00) e 05 (R$ 205,00).

Itapira, 06 de outubro de 2025.
Dr. Moisés Diego Germano
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 32/2025

ASSUNTO: FORMAÇÃO EM SERVIÇO | ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Prezado(a) Professor(a),

Em consonância com o art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012, a Secretaria Municipal de Educação de Itapira comunica ao quadro do magistério do nível de **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**, o cronograma das formações em serviço, previstas para o ano letivo de 2025, a saber:

1. CRONOGRAMA

Ordem		Atividades Teóricas			Atividades Práticas
	Cargo 1	Cargo 2	Horário	Carga Horária	Carga Horária
1º	10/11/2025	11/11/2025	17:45 às 19:45	2h00	2h00
2º	17/11/2025	18/11/2025	17:45 às 19:45	2h00	2h00
	TOTAL			**4h00**	**4h00**

2. CARGA HORÁRIA:

2.1. Atividades teóricas: quatro horas

2.2. Atividades práticas em sala de aula: quatro horas;

2.3. Total: oito horas.

3. PÚBLICO ALVO:

3.1. Professor de Ensino Fundamental I;

3.2. Professor Adjunto de Ensino Fundamental I.

4. REGRAS GERAIS:

4.1. Para a execução do presente COMUNICADO, não será permitida a alteração da escolha entre "CARGO 1" e "CARGO 2" nos termos do subitem 7.2. do Comunicado nº 17/2025 que regulamentou o Programa de Formação Alfabetiza Juntos SP.

4.2. O Professor de Ensino Fundamental I que acumula com Professor de Educação Especial participará das formações no CARGO 1 e no CARGO 2, respectivamente;

4.3. O Professor Adjunto de Ensino Fundamental quando:

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5B6A03680923406E9544E2CE8FC17AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

4.3.1. estiver livre (sem substituição) participará da formação na unidade escolar que estiver atuando no dia estabelecido pelo cronograma acima.

4.3.2. for detentor exclusivo do cargo em regência de sala (substituição do titular por mais 15 dias) participará das formações, conforme cronograma do “CARGO 1”.

4.4. É vedada a soma de carga horária de encontros do “CARGO” 1 no “CARGO 2” e vice-versa, sendo que a certificação será expedida de acordo com a carga horária conquistada em cada um deles, salvo os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

4.5. A escola garantirá a coletividade nas formações em serviço, de modo, que não haja prejuízos aos professores, mesmo se tratando dos professores adjuntos que eventualmente assumirem substituição temporária na unidade escolar no decorrer do ano letivo;

4.6. A ausência na formação teórica resultará na nulidade da obtenção das horas da atividade prática.

Sem mais,

Itapira, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 25/09/2025 16:38:49
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5B6A03680923406E9544E2CE8FC17AB8

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
MILENA STORARI GUIDETTI	53.454.539-7	CONTADOR	031/2025

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ (ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 07 de Outubro de 2025.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

PORTARIA Nº 65/2025

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS, Presidente do SAAE de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tornar público a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do mês de Outubro de 2025 aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006.

NOME DO SERVIDOR
Domingos Ramos de Oliveira
Samara Maria Avancini

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, em 01 de Outubro de 2025.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira
Publica
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 066/2025de 03/10/2025: **DESIGNA** o servidor Matheus José Fernandes, RG nº 43.071.909-7, para, durante as férias do titular, responder pelas funções inerentes de Responsável Técnico, a contar de 03/10/2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 432

Dispõe sobre a concessão de Medalha ao Educador do Ano da Rede Municipal de Ensino de Itapira relativo ao exercício de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda "Prof. Orlando Dini" às Educadoras CHRISTIANE FREITAS COUTO DA SILVA, ANA LUISA ALMEIDA BONATELLI, ANA CAROLINA LAMARI MARCHEZINI e CLAUDINÉIA DORNELES TEIXEIRA NATTI.

Artigo 2º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito à Educadora inativa ANACLAIR FERRACINI.

Artigo 3º - A entrega dos Títulos deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira no dia 15 de outubro de 2025.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 26 de setembro de 2025.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de setembro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 433

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Sr. DORIVAL VIEIRA.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Sr. DORIVAL VIEIRA**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de

Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 03 de outubro de 2025.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 434

Cria a Frente Parlamentar de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental no âmbito da Câmara Municipal de Itapira.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, a Frente Parlamentar de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental, composta por vereadores e vereadoras interessados na temática.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar terá como finalidades:

I - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental no município;

II - Colaborar com campanhas de conscientização, especialmente o movimento Setembro Amarelo, promovendo o debate público e fortalecendo as ações preventivas;

III – Promover audiências públicas, seminários, encontros temáticos e eventos de capacitação para gestores, profissionais da saúde, educadores e sociedade civil;

IV - Estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino, associações médicas, conselhos profissionais, ONGs e demais entidades ligadas à saúde mental;

V - Propor recomendações, estudos e relatórios sobre a situação da saúde mental e das políticas de prevenção ao suicídio no município.

Artigo 3º - A participação na Frente Parlamentar é voluntária, sem qualquer remuneração adicional, e aberta a todos os parlamentares da Casa Legislativa.

Artigo 4º - A organização, funcionamento e coordenação da Frente Parlamentar serão definidos por Ato da Mesa, aprovado por seus integrantes em reunião própria.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 03 de outubro de 2025.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 435

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao 1º Sargento de Comunicações, o Sr. MÁRCIO ANTÔNIO LAWISCH.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Sr. MÁRCIO ANTÔNIO LAWISCH**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 03 de outubro de 2025.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....